

ACTION



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUZ DE DIREITO DA 3^a VARA DO FÓRUM DA
COMARCA DE APARECIDA (SP).

L. Ch.
26/04/2009
AV

Processo n. 0001279-16.1995.8.26.0028

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., por seus
procuradores que esta subscrevem, nos autos da falência de **J. G. DOS SANTOS GOMES**
& CIA LTDA., na qual figura como síndica, vem, com o devido acatamento, à presença
de Vossa Excelência, apresentar seu relatoria em forma de manifestação, pelas razões
abaixo aduzidas.

I – DO HISTÓRICO DESTE FEITO.

Cuida-se de pedido de falência proposto por Frigorífico
Itapira Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 65.784.050/0001-52), em
24/11/1995, contra a J.G. dos Santos Gomes & Cia Ltda., sociedade empresária
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.602.082/0001-00 e que tinha sua sede no
endereço da Avenida Padroeira do Brasil, nº 613, nesta cidade e comarca de
Aparecida – SP.

www.actionoj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 782
Conjunto B3

O pedido de falência teve fundamento no inadimplemento de títulos sacados contra a ré, que perfaziam a quantia de R\$ 30.019,10 (trinta mil, dezenove reais e dez centavos), devidamente levados a protesto (fls. 21).

O pedido foi recebido à fl. 25, com a fixação de honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, de acordo com o cálculo da ilustre contadora judicial trazido à fl. 26.

A empresa-ré foi regularmente citada, deixando transcorrer *in albis* o prazo para contestação ou elação (fl. 31).

Com a inércia da empresa-ré sobreveio, em 02/02/1996, o decreto falimentar (fls. 32/33), prolatado com fulcro no artigo 1º, do Decreto-lei 7.661/1945, em vigor à época.

O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à lavratura do primeiro protesto, ocorrido em 21/09/1995, nomeando-se como síndica a autora Frigorífico Itapira Comércio e Indústria Ltda.

Foram tomadas as medidas de praxe, com a expedição do mandado de lacração (fls. 35/36), bem como a publicação do edital de que trata o artigo 16, do Decreto-lei 7.661/1945 (fls. 40/41 e 105).

O representante da falida, Sr. José Geraldo dos Santos Gomes (CPF/MF nº) compareceu aos autos a fim de cumprir à obrigação prevista



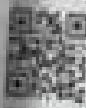
no artigo 34 do Decreto-lei 7.661/1945, prestando esclarecimentos, fornecendo a relação de credores e de ativos da empresa (fls. 46/47). Também indicou o Sr. Fernando Pereira Rangel como contador responsável pela escrituração contábil da falida.

Com relação aos seus bens particulares, o sócio da falida declarou possuir tão somente os bens que guarneciam sua residência e dois veículos. Realizadas buscas nos cartórios de registro de imóveis da região, a inexistência de bens imóveis foi confirmada.

Foi lavrado o auto de arrecadação de bens da falida que, sendo empresa dedicada ao comércio de carnes, tinha em seu acervo basicamente seu estoque de carnes e mobiliário/maquinário para corte e pesagem de carnes (fls. 42/44).

Ante o risco de perecimento dos produtos do estoque, foi nomeado o funcionário Washington Luiz da Silva como sendo responsável pela manutenção das câmaras frias. Também foi postulada pela falida a autorização para alienação mediante fiscalização judicial (fls. 55/58), que foi deferida pelo digno Juízo às fls. 61/62.

As alienações foram conduzidas e fiscalizadas diretamente pelos funcionários da serventia.



www.action.com.br

Av. Presidente Nicanor Pygas, 190
Centro - RJ



Foram feitos depósitos nos autos e comprovados os pagamentos dos funcionários da falida que participaram do processo de venda (fls. 64/68, 73/86, 95/104, 106/116, 119/123, 137, 144 e 149).

Foi apresentado um resumo das vendas às fls. 150/152, apontando uma arrecadação de R\$ 12.460,72 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Posteriormente, há certidões dos oficiais de justiça dando conta de que as vendas totalizaram R\$ 13.292,72 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), valores que forem entregues ao escrivão desta Serventia (fls. 175/218) para que providenciasse o respectivo depósito judicial.

Após, houve a arrecadação de 242 calxotes de plástico (fls. 324/325).

Foi nomeado avaliador para aferir o valor dos bens arrecadados (fl. 330), que relatou ter encontrado os bens em estado de abandono. Foi elaborado o laudo judicial, que apontou o valor de R\$ 110.997,00 (cento e dez mil e novecentos e noventa e sete reais) para os bens arrecadados (fls. 352/396).



Mais adiante, a Prefeitura Municipal de Aparecida – SP apresentou ofício denunciando o abandono de dois caminhões de propriedade da falida, que estariam pondo em risco a integridade dos munícipes (fl. 514).

O digno Juiz oficiou o Cartório de Registro de Imóveis local, que encaminhou duas matrículas, de n°s 2973 e 6996, que pertenciam aos sócios da falida (fls. 231/235). Com relação ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá – SP, a busca de bens em nome da falida e de seus sócios restou negativa.

Com relação aos imóveis localizados, já alienados à época para pagamento de dívidas, o Ministério Pùblico ofertou o parecer de fls. 301/302.

A Receita Federal, a seu turno, forneceu as últimas declarações de imposto de renda da falida informando que, quanto aos sócios, as últimas declarações realizadas datavam de 1991 (fls. 247/283).

O síndico atuante à época apresentou o relatório de que trata o artigo 103 do Decreto-lei às fls. 411/419. Alegou, em síntese, que o negócio havia sido iniciado como um pequeno açougue que, posteriormente, foi ampliado pelo sócio majoritário.



www.action.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1792
Conjunto 33



Os altos investimentos para a construção da sede da empresa e aquisição do maquinário foram realizados por meio de empréstimos bancários e junto a particulares, com altas taxas de juros.

Por conta disso, mesmo com o significativo aumento das receitas, as despesas financeiras para honrar esses investimentos ainda eram superiores, gerando altos prejuízos. Segundo a análise contábil, esse prejuízo alcançou R\$ 494.248,65.

Diante desse cenário, o Ministério Públco apresentou o parecer de fl. 435, dispensando a instauração de inquérito policial para apuração da responsabilidade dos sócios da falida.

Mesmo assim, o digno Juiz determinou a instauração de inquérito policial, com fulcro no artigo 103, § 2º, do Decreto-lei (fls. 522/523). Não houve manifestação dos credores, culminando na extinção da punibilidade do sócio.

Após a oitiva da falida e o recebimento de ofícios das fazendas e impugnações dos credores, foi formado o quadro-geral de credores que se encontra acostado às fls. 477/480.

Primeiramente, foi nomeada em sentença aa credora requerente para sindicância neste feito (fl. 54). Rejeitado o encargo, os credores





nomeados Friporá – Frigorífico Batiporá Ltda. (fl. 89) e Banco do Estado de São Paulo S/A (fl. 129/130) também declinaram do encargo.

Foi então nomeado o advogado Abilio Lourenço dos Santos (fl. 135), que aceitou o encargo assinando o respectivo termo (fl. 137), atuando até o ano de 2018, quando declinou do encargo em razão da avançada idade (fl. 1.096).

Após, foi nomeada a empresa Brizola e Japur (fl. 1.101), com sede no Rio Grande do Sul, que declinou do encargo às fls. 1283/1284 em razão da distância e das medidas de distanciamento social ocasionadas pela pandemia da Covid-19.

Com relação às obrigações do síndico, foi realizada a publicação do Aviso de Realização do Ativo e Pagamento do Passivo (fls. 569/572/573 w 575), como determina o artigo 114, do Decreto-lei 7.661/1945. Também foi fixado o prazo de 12 meses para liquidação, com fulcro no artigo 115 do Decreto-lei 7.661/1945 (fl. 604).

Houve requerimento de designação de leilões, que foi deferido pelo digno Juízo às fls. 607.

Realizadas as publicações legais (fls. 608, 613, 618, 626, 636, 641, 644/645, 650, 670/671, 673, 693, 700/701, 708, 710/711), os leilões



restaram negativos pela ausência de lances. Os leilões que seguiram foram cancelados pela ausência de publicação dos respectivos editais.

Em 11/12/2007 os leilões foram parcialmente positivos com licitantes para cinco veículos pelo valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), correspondentes a 50% do valor de avaliação (fl. 704).

A proposta de arrematação foi acolhida (fl. 718), com o depósito do preço pelo arrematante (fls. 726/728 e 730), com a expedição do auto de arrematação (fl. 731) e da carta de arrematação (fl. 737).

Deram início então os problemas do arrematante, que não conseguiu localizar e tomar posse de todos os bens arrematados, faltando dois dos veículos VW fusca e encontrando veículo Kombi em péssimo estado de conservação, conforme relatado às fls. 752/757 e 806/815.

O representante da falida veio aos autos às fls. 819/820 para prestar esclarecimento sobre a situação dos veículos, comprometendo-se a depositar os valores pagos pelo veículo de placas BHQ 3317 e a entregar o veículo de placas BHQ 4668 (fls. 836).

O valor depositado pelo sócio da falida (fl. 858) foi integralmente levantado pelo arrematante (fls. 862 e 869/871).



www.action.com.br

Av Francisco Montarazza, 1792
Centro, RJ

ACTION



Contudo o veículo de placas BHQ 4668 nunca foi entregue ao arrematante, ocasionando o pedido de devolução do preço pago (fls. 1271/1272).

A União invocou a preferência absoluta do seu crédito (fls. 549/551). Posteriormente, veio aos autos apresentar lista de todas as inscrições em dívida ativa da falida (fls. 590/601).

A pedido da sindicância anterior, vieram aos autos os extratos dos valores depositados em conta judicial vinculada ao feito (fls. 1.151/1.263, dando conta de um saldo de R\$ 97.467,29 em 04/10/2019.

Esta é a situação da presente falência até o momento.

II – DA ARRECADAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS ATIVOS.

Consoante informado alhures, foram arrecadados bens da falida consistentes em estoque, mobiliário e veículos (fls. 42/44), a saber:



www.action.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1852
Centro RJ

Estoque (carnes)	
Item	Quantidade
Alcatra	450
Caldeirão Misto	440
Caldeirão Duro	450
Chamorro com ossos	450
Coxa de Boi	145
Carré	430
Lagarto	200
Carne de segunda	700
Frango intelecto	220
Petito de Frango	120
Coxa de frango	115
Filé de frango	20
Costela de frango	120
Asa	20
Coração	30
Salsicha Morenha	380
Salsichão	70
Unguixa defumada fina	70
Calabresa	25
Unguixa de frango	60
Unguixa de pernil	160
Mosquinho	243
Aprontado	100
Bacon	20
Calabresa	50
Pé salgado	150
Cora	150
Rabo de porco	100
Buchê	210
Fígado	130
Rabada	100
Cupim	130

Bens Móveis	
Item	Quantidade
Maquina registradora marca Olivetti	1
Máquina calculadora marca Sharp	1
Computador e impressora Epson 2000	1
Fax Panasonic Gif-150	1
Balança Filiola	1
Picador de carne CAF modelo SBBT n° 47289	1
Contedor marca Filizola n° 1039	1
Picador de carnes modelo SHO n° 71840	1
Picador marca Meg n° 71660	1
Balão frigorífico marca Unibea 12 portas	1
Máquina de escrever Olivetti linha 98	1
Máquina de escrever	1
Menor de escrivário	1
Cofre de aço	1
Balança SC - Tolledo do Brasil modelo 2127- P3 500kg	1
Caminhoneiro VW	2
Kombi preta CBO 5701	1

III – DO QUADRO-GERAL DE CREDORES E SUA NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO.





O quadro-geral de credores foi primeiramente apresentado às fls. 457/459.

Após a discordância do Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa quanto à importância do seu crédito e classificação (fl. 464) e a necessidade de inclusão do crédito trabalhista de Luzimar de Souza Nascimento, o quadro-geral de credores sofreu duas retificações (fls. 466/467 e 477/480).

Intimados os credores e o Ministério Público, não foram recebidas oposições à relação apresentada.

Dessa feita, requer a atual sindicância digne-se Vossa Excelência (i) homologar o Quadro-geral de credores abaixo apresentando (ii) determinando a publicação, na imprensa oficial, do edital de ciência nos termos do artigo 205 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, bem como a sua fixação na sede do Juízo.

Quanto à publicação em jornal de grande circulação, a fim de evitar maiores expensas à massa falida, requer esta Administração Judicial, com fulcro no artigo 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil, digne-se Vossa Excelência autorizar - em substituição à publicação em jornal físico – a publicação de forma eletrônica no site da ACTION (www.actionaj.com.br).

Abaixo, o Quadro-geral de Credores consolidado:


Quinzeiros/Até

Credor	Valor (em R\$)
Autoria Discar	7.412,79
Banco do Estado de São Paulo S/A	416.843,44
Comércio de Carnes Itapera	81.268,89
Frigorífico Biermann	6.414,00
Frigorífico Batagori	86.832,00
Pontifício S/A - Comércio e Indústria	29.045,04
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	32.873,80
Total	660.689,74

Trabalhistas

Credor	Valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,14
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Mário Ribeiro	1.300,48
Marcelo Augusto Gonzaga da Silva	1.316,84
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Daiva Aparecida da Silva	1.404,48
Márcia Menegassi Fratil	1.333,12
Benedicto José de Souza	1.050,05
Benedicto Artur Antunes Santos	1.070,97
Antônio Sérgio Ribeiro	1.640,40
Ronilda Gonete da Luz	678,32
Marcelo Batista dos Santos Filho	987,97
Vanderlei Benedito	855,94
Roberto Cândido da Cruz	1.250,53
Ricieri Benedito Rosa	1.151,20
Silvério José Pereira	1.791,43
Ricardo de Moura	879,38
Nicácio de Castro Filho	1.093,92
Washington Luiz Gonzaga Silva	3.288,84
Luzimar de Souza Nascimento	12.994,54
Total	40.298,45

Tributários

Credor	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional - Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional - INSS	100.890,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
Total	486.682,63

Privilégio Especial

Banespa	77.471,94
Total	77.471,94

TOTAL GERAL
1.265.142,76

IV – DA FIXAÇÃO DE HONORARIOS DA SINDICÂNCIA.

Como é cediço, os sindicos e administradores judiciais fazem jus à remuneração pelo serviço executado, a ser fixado pelo Juiz falimentar em percentual sobre o valor do produto da realização dos bens da massa.

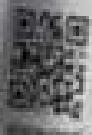
O artigo 67 do Decreto-lei prevê que esse percentual será fixado em no mínimo 2% (dois por cento) e no máximo 6% (seis por cento).

Confira-se, por favor:

"Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$ 100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$ 200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$ 500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$ 1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$ 1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, for devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é





13/14/8

Cálculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.”

Valendo-se do bom senso – uma vez que foi nomeada em substituição aos profissionais anteriormente nomeados – e valendo-se do precedente gerado pela fixação dos honorários do síndico anterior (ainda que este tenha declinado de sua nomeação), requer esta sindicância digne-se Vossa Exceléncia fixar os honorários da ACTION em 3% (três por cento) sobre o valor do produto da realização dos bens arrecadados, depositado em conta à disposição deste Juízo.

Nessa esteira, com relação aos síndicos anteriormente nomeados, não é demais lembrar o que diz o artigo 67, § 4º, do Decreto-lei nº 7.661/2005:

“(…)

Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou



www.action.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
Centro - RJ

tido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas."

Assim, tendo em vista que ambos os antecessores desta sindicância renunciaram às suas respectivas nomeações, deve este dízimo Juiz reconhecer que a elas não é devida nenhuma remuneração.

V – DA DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O artigo 69, do Decreto-lei nº 7.661/1945 determina que "o síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, fôr substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordato."

Ocorre que nem a atual síndica, nem seus antecessores Abílio Lourenço dos Santos e Brizola e Japur Administração Judicial, fizeram uso de valores da massa para cobrir despesas de qualquer natureza.

Foram utilizados valores da massa para pagar funcionários da falida, pagamento este que foi realizado diretamente pelo escrivão diretor do cartório e pelos oficiais de justiça, ante à ausência, à época, de síndico nomeado pelo Juiz.

20
Câmara dos Deputados
Brasil
www.senado.gov.br



movéis da fábrica.

Como diria Almeida, foram arrecadados e levados bens

VI - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ARREMATANTE.

despachos

imediatamente, que não pretendem utilizar valores da massa para cobrir quaisquer
mesmas sorte devolverão a total indústria que informa, de

dispensar os sindicatos anteriores da prestação de contas

utilizaram valores da massa, requer esta sindicância diligente Vossa Exceléncia
(Abelio Lourenço dos Santos e Britto) e logo administrativo judicial) não
pela serventia, bem como o fato de que os sindicatos posteriormente nomeados
Assim, considerando-se a prestação de contas realizada

106/116, 119/123, 127, 144 e 149).

que prestou contas e comprou os pagamentos às fls. 64/65, 73/86, 95/104.
funcionários da fábrica, cujos pagamentos foram realizados pela prefeitura serventia.
para violência éta alegação, foram comendados

mudante fiscalização judicial, o que foi deferido pelo juiz da mercadoria (fls. 61/62).
arrecadadores (não que de carnaval), e talvez requereu autorização para alienação
Ocorre que, para evitar o paradoxamento dos produtores



ACTION



pagamento.

R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais), atualizado ate a data do eletro
pega pelo veiculo fuzca de placas BHG 4668, arrematado pelo valor de R\$
expedido de mandado de levantamento em favor do arrematante da quantia
do arrematante, requer esta sindicância digna-se Vossa Exceléncia determinar a
Dessa feita, ratificando os pedidos da sindicância anterior e

porém, ainda não foi anulado.
peça sindicância anterior (item 4.3 da manutenção de fls. 1.109/1.115). O pedido,
meio dos valores depositados nos autos, o que também já havia sido requerido
1.371/1.372) e expedido de guia de levantamento para que fosse restituído por
Diante desse cenário, foi requerida pelo arrematante (fls.

nuvem foi localizado
o valor pago por ele. Contudo, após várias diligências, o representante da Fazenda
nunca depositado dos bens, para que assimative o arrematante, devolvendo
foi determinada a intimação do representante da Fazenda.

devolução dos valores pagos pelo bem.
havia sido convertido em sucateada, razão pela qual o arrematante solicou a
após diligências, foi constatado que o mercionado veiculo

(cinquenta reais)
placas BHG 4668, arrematado pelo valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e
cinquenta reais).



ACTION

Nesta estela, em sendo fixados honorários em 3% (três por cento) sobre o valor do aviso realizado, o valor em favor da sindicância alienígena RS 2.924,02 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

O valor a ser resarcido ao arrematante, atualizado desde a data da arremateção até a data da última atualização dos depósitos (04/10/2019), alcançaria RS 2.499,89 (dois mil, quatorze centavos e nove reais e oitenta e nove centavos).

Dessa feita, restaria a quantia de R\$ 92.043,38 (noventa e dois mil, quarenta e três reais e trinta e oito centavos), atualizada ate 04/10/2019, a ser rateada entre os credores.

Segundo o mercionado documento, havia à época da obtenção do extrato (04/10/2019) a quantia de R\$ 97.467,29 (noventa e sete mil, quatorze centavos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Consta das autos, às fls. 1151/1263, o extrato demonstrando a evolução de rendimentos dos valores oriundos da realização do aviso arrecadado, depositado em conta judicial.

VII - DO RÁTIO DAS VALORES ARRECADADOS.

ACTI^{ON}



PC World

2011 年度第 1 回定期評議會

PHOTO COURTESY

四

Além, este sindicância é de que instui essa manutenção – apresentando tabela – e que extraído mais atualizado dos valores de preços das tabelas de referência sete utilizadas quando do pagamento desse débito.

No entanto, tanto em certas que o valor das chaves
passives, incluídas ate a data de publicação (04/10/2010), devem
RS 169.943,15 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais).
A diferença é que a taxa de juros é menor (0,01%).

ACTION

www.eurostar.com Disavvo

Quantitative Methods in Psychology, Vol. 10, No. 1, March 2014, 1–10
ISSN: 1940-4829 | DOI: 10.17507/qmp.2014.001 | www.qmp.org

Sala des

decorrido desde sua arrecação.

notas de aula, para que possam desfrutar e detinhar todos os direitos que o artigo 7º da Constituição assegura.

alarm dismiss, since one of these depositaries possess

Das bens móveis arrecadados, o estoque de carnes e os veículos formam há muito alienados, e o que restou — itens como malaquinha de escravos, caderas, balanças, etc. — ficaram depositados junto ao representante legal da empresa faleida, cujo paradeiro é desconhecido.

Como dito, a decretação de quebra ocorreu há quase 25 (vinte e cinco) anos e foram esgotadas todas as tentativas de localização da firma.

AVI - O O N E S S A M B D E C R I B U M E N T O D E S T A F A L N O C A

Outra modo, requer alta habilidade digital-as vozes excretânea acalhar o ratoe acima demonstrado, determinando a voz das autas de excretânea das valores atuais das depositados em cones judeici vinculada a este fáenica, a intuição dos credores trabalhantes para que formam os dados bancários para recebimento (f. 872).



ACTION

Ademais, embora o valor depositado nos autos não seja suficiente ao pagamento da integralidade dos credores, é maior significativo que pode ser rateado entre os credores trabalhistas, como já dito no item "VII".

A necessidade na busca por esses bens, bem assim as eventuais tentativas de alienação, só serviriam para assobrar ainda mais o Poder Judiciário, onerar a massa falida e prolongar a duração do processo e a espera dos credores.

Nesse sentido foram realizadas diligências às fls. 126/127, 1.032/1.034, 1.061/1.063, 1.067/1.068, 1.071, 1.074/1.077 e 1.083 - todos interditados.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	8010	8011	8012	8013	8014	8015	8016	8017	8018	8019	8020	8021	8022	8023	8024	8025	8026	8027	8028	8029	8030	8031	8032	8033	8034	8035	8036	8037	8038	8039	8040	8041	8042	8043	8044	8045	8046	8047	8048	8049	8050	8051	8052	8053	8054	8055	8056	8057	8058	8059	8060	8061	8062	8063	8064	8065	8066	8067	8068	8069	8070	8071	8072	8073	8074	8075	8076	8077	8078	8079	8080	8081	8082	8083	8084	8085	8086	8087	8088	8089	8090	8091	8092	8093	8094	8095	8096	8097	8098	8099	80100	80101	80102	80103	80104	80105	80106	80107	80108	80109	80110	80111	80112	80113	80114	80115	80116	80117	80118	80119	80120	80121	80122	80123	80124	80125	80126	80127	80128	80129	80130	80131	80132	80133	80134	80135	80136	80137	80138	80139	80140	80141	80142	80143	80144	80145	80146	80147	80148	80149	80150	80151	80152	80153	80154	80155	80156	80157	80158	80159	80160	80161	80162	80163	80164	80165	80166	80167	80168	80169	80170	80171	80172	80173	80174	80175	80176	80177	80178	80179	80180	80181	80182	80183	80184	80185	80186	80187	80188	80189	80190	80191	80192	80193	80194	80195	80196	80197	80198	80199	80200	80201	80202	80203	80204	80205	80206	80207	80208	80209	80210	80211	80212	80213	80214	80215	80216	80217	80218	80219	80220	80221	80222	80223	80224	80225	80226	80227	80228	80229	80230	80231	80232	80233	80234	80235	80236	80237	80238	80239	80240	80241	80242	80243	80244	80245	80246	80247	80248	80249	80250	80251	80252	80253	80254	80255	80256	80257	80258	80259	80260	80261	80262	80263	80264	80265	80266	80267	80268	80269	80270	80271	80272	80273	80274	80275	80276	80277	80278	80279	80280	80281	80282	80283	80284	80285	80286	80287	80288	80289	80290	80291	80292	80293	80294	80295	80296	80297	80298	80299	80300	80301	80302	80303	80304	80305	80306	80307	80308	80309	80310	80311	80312	80313	80314	80315	80316	80317	80318	80319	80320	80321	80322	80323	80324	80325	80326	80327	80328	80329	80330	80331	80332	80333	80334	80335	80336	80337	80338	80339	80340	80341	80342	80343	80344	80345	80346	80347	80348	80349	80350	80351	80352	80353	80354	80355	80356	80357	80358	80359	80360	80361	80362	80363	80364	80365	80366	80367	80368	80369	80370	80371	80372	80373	80374	80375	80376	80377	80378	80379	80380	80381	80382	80383	80384	80385	80386	80387	80388	80389	80390	80391	80392	80393	80394	80395	80396	80397	80398	80399	80400	80401	80402	80403	80404	80405	80406	80407	80408	80409	80410	80411	80412	80413	80414	80415	80416	80417	80418	80419	80420	80421	80422	80423	80424	80425	80426	80427	80428	80429	80430	80431	80432	80433	80434	80435	80436	80437	80438	80439	80440	80441	80442	80443	80444	80445	80446	80447	80448	80449	80450	80451	80452	80453	80454	80455	80456	80457	80458	

Para que encerramento ocorra é os credores trabalhistas recebam seus créditos, são necessárias assegurantes prudências pendentes, na seguinte ordem:

" $\log \lambda_0 = \ln$

Dessa forma, entende-se a independência que o(a) e dependente daquele dos bens sucederá, casoendo-se deponibilidade das umas destinadas para elas e (a) a restação das outras destinadas para elas, casoendo-se entre os credores transacionais e (a) o empreendimento desse ramo de negócios de maior parte alteração, após tanto assim, o resultado é que deve preconizá-lo.



ACTION

ACTION



- (f) determinar o pagamento dos honorários desta sindicância por meio de transferência eletrônica a ser realizada em conta bancária de titularidade da Action Administração Judicial Ltda. (CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80) agência 0191, conta corrente nº 99739-4;
- (g) determinar a intimação dos credores trabalhistas, na pessoa de seus respectivos patronos, para que informem nos autos seus dados bancários atualizados, de modo a viabilizar o recebimento de suas respectivas cotas no rateio dos valores depositados nos autos;
- (h) acolher esta manifestação como relatório final, determinando o encerramento desta falência.

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2022


Bruno Luiz Canali Avanai
OAB/SP nº 300.233


Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP nº. 302.668


Marilia Oliveira Chaves
OAB/SP nº. 322.210

Frotofique (carne)

Item	Quantidade	Item
Alcatra		
Calção Mole	450	
Calção Duro	440	Máquina registradora marca Osmar
Diamanteiro com ossos	450	Máquina calculadora marca Sharp
Coxa de boi	450	Computador e impressora Epson 2000
Carne	145	Fax Pacatá QF-150
Lagarto	450	Balança Flossa
Carne de segunda	200	Picador de carne CAF modelo 9001 nº 07269
Frango inteiro	700	Cortadeira marca Flissal nº 1019
Pelô de frango	220	Picador de carne modelo 500 nº 71345
Coxa de frango	120	Picador marca Myg nº 71660
Fité de frango	110	Flacão fôrnfico marca Univas 12 portas
Costela de frango	20	Máquina de escrever Olivetti modelo 94
Asa	120	Máquina de escrever
Coração	20	Menor de escondre
Salicha honesta	19	Cofre de R\$0
Salichão	380	Balança SC - Tokida do Brasil modelo 2171 PR 300kg
Linguiça defumada fina	70	Caminhão VW
Calabresa	70	Tombi placa 0805101
Linguiça de frango	75	
Linguiça de penil	60	
Mussarela	260	
Apresuntado	240	
Bacon	108	
Calabresa	108	
Pé salgado	100	
Coro	150	
Rabo de porco	110	
Bucho		

Itens Móveis

Item	Quantidade	Item
Máquina registradora marca Osmar		
Máquina calculadora marca Sharp		
Computador e impressora Epson 2000		
Fax Pacatá QF-150		
Balança Flossa		
Picador de carne CAF modelo 9001 nº 07269		
Cortadeira marca Flissal nº 1019		
Picador de carne modelo 500 nº 71345		
Picador marca Myg nº 71660		
Flacão fôrnfico marca Univas 12 portas		
Máquina de escrever Olivetti modelo 94		
Máquina de escrever		
Menor de escondre		
Cofre de R\$0		
Balança SC - Tokida do Brasil modelo 2171 PR 300kg		
Caminhão VW		
Tombi placa 0805101		

6325

1125 JF

Figado	
Rabardo	
Cupim	

Quirografários**Credor**

Avicola Dacar

Credor	Valor (em R\$)
Banco do Estado de São Paulo S/A	7.412,79
Comércio de Carnes Icapara	416.843,66
Frigorífico Ibirarema	61.268,39
Friportil - Frigorífico Batalporil	6.414,00
Perdigão S/A - Comércio e Indústria	66.892,00
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	29.045,04
Total	32.873,86

Trabalhistas

Credor	Valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,16
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Marcelo Ribeiro	1.300,48
Marcelo Augusto Gonçaga da Silva	1.316,84
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Dalva Aparecida da Silva	1.494,48
Márcio Menegassi Fratili	1.331,12
Benedito José de Souza	1.059,05
Benedito Artur Antunes Santos	1.070,92
Antônio Sérgio Ribeiro	1.640,40
Roniida Gorete da Luz	678,12
Marcelo Bahia dos Santos Filho	987,92
Vanderlei Benedito	855,94
Roberto Cândido da Cruz	1.290,53
Ricieri Benedito Rosa	1.151,20
Silverio José Pereira	1.791,42
Ricardo de Moura	879,98
Nicácio de Castro Filho	1.091,97

Ministério da Fazenda
Extrato de Contas Operacionais - Mês
Total

1.000,00
12.198,94
40.298,45

Tributários

Credor	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional - Receita Federal	379.804,32
Fazenda Nacional - INSS	109.890,61
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
Total	496.682,43

Privilégio Especial

Banrespa	77.471,94
Total	77.471,94

TOTAL GERAL

1.255.142,75

Item	Preço (cárneis)	Quantidade
Alicatra		
Colchão Molé	490	
Colchão Duro	440	
Diamantíro com osso	450	
Tosa de boi	490	
Carré	145	
Lugarto	430	
Carne de segunda	200	
Frango Inteiro	700	
Petão de frango	220	
Coxa de frango	120	
Filé de frango	110	
Costela de frango	70	
Asa	170	
Coreção	20	
Salsicha floripa	30	
Salsichão	160	
Linguiça defumada fina	70	
Calabresa	25	
Linguiça de pernil	60	
Mussarela	260	
Presunto	240	
Presunto	190	
Bacon	20	
Calabresa	35	
Pé-salgado	190	
Ovo	100	
Rabo de porco	210	
Bucinho		

1338

Pigado	130
Rabada	130
Cupim	130

Custo operacional

Creator

Aviação Dacar

Banco do Estado de São Paulo S/A

Comércio de Carnes Icapara

Frigorífico Ibirarema

Friopará - Frigorífico Batalpôri

Perdigão S/A - Comércio e Indústria

Unibanco - Uniló de Bancos Brasileiros S/A

Total

W-4497 (em R\$)
7.412,70
416.843,69
81.268,39
6.414,00
86.832,00
29.065,04
32.873,46
660.689,74

Trabalhistas

Credor

Credor	Valor (em R\$)
José Carlos Dias	826,14
José Renato dos Santos	2.813,26
Ronaldo José Barbosa	1.093,66
José Marcio Ribeiro	1.350,44
Manoel Augusto Góesiga da Silva	1.318,94
Maria Aparecida Ferreira dos Santos	1.467,67
Dalva Aparecida da Silva	1.404,48
Marcio Menegassi Fratini	1.333,12
Benedicto José de Souza	1.038,06
Benedicto Artur Antunes Santos	1.070,92
Antônio Sérgio Ribeiro	1.640,40
Ronilda Gorete da Luz	678,11
Marcelo Batista dos Santos Filho	967,92
Vanderlei Benedito	655,94
Roberto Cândido da Cruz	1.260,91
Ricieri Benedito Rosa	1.191,30
Silvano José Pereira	879,98
Ricardo da Motta	1.091,92
Nicácio de Castro Filho	1.

1.223,00
Liquidação de Contas - 2000 - 2001
Total

1.13.3664,54
46.239,46

Tributários

Credor	Valor (em R\$)
Fazenda Nacional - Receita Federal	378.804,32
Fazenda Nacional - INSS	100.590,81
Fazenda do Estado de São Paulo	6.987,50
Total	486.382,63

Privilégio Especial

Banespa	77.471,94
Total	
TOTAL GERAL	1.265.142,76